



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

**OFÍCIO/SJMRI Nº 0028/2022**

Em 27 de janeiro de 2022

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
**ALUÍSIO BRAZ**  
Vereador e Presidente da Câmara Municipal de Araraquara  
Rua São Bento, 887 – Centro  
**14801-300 - ARARAQUARA/SP**

Senhor Presidente:

Nos termos da Lei Orgânica do Município de Araraquara, encaminhamos a Vossa Excelência, a fim de ser apreciado pelo nobre Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a exigência de apresentação de carteiras de vacinação ou de comprovantes de vacinação no âmbito da Administração Pública Municipal Direta ou Indireta, e dá outras providências.

Em síntese, a presente propositura tem por objetivo permitir a exigência, junto a todos aqueles que atuam, direta ou indiretamente, na prestação do serviço público municipal, a apresentação de carteiras de vacinação ou de comprovantes de vacinação, em caráter geral ou relativamente a específicas enfermidades.

Trata-se, outrossim, de medida que visa a conter a rápida disseminação do contágio pela COVID-19 em nosso Município, precipuamente em razão da grande disseminação da variante Ômicron – a qual, como é de conhecimento notório, possui altíssima capacidade de contaminação.

O raciocínio é extremamente simples: ao poder exigir de todos os sujeitos envolvidos na prestação do serviço público municipal a comprovação de vacinação, o Poder Público Municipal, a uma só vez, protege o cidadão usuário do serviço público e os demais sujeitos envolvidos em tal prestação, eis que a vacinação é uma das pedras-de-toque para o enfrentamento da atual pandemia da COVID-19.

Assim, tendo em vista as finalidades a que este Projeto de Lei se destina, entendemos estar plenamente justificada a presente propositura que, por certo, irá merecer a aprovação desta Casa de Leis.

Por julgarmos esta propositura como medida de urgência, solicitamos seja o presente Projeto de Lei apreciado dentro do menor prazo possível, nos termos do art. 80 da Lei Orgânica do Município de Araraquara.

Valemo-nos do ensejo para renovar-lhe os protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

**EDINHO SILVA**  
Prefeito Municipal

PROTOCOLADO 962/2022 - 27/01/2022 17:03 - PROCESSO 33/2022



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

### PROJETO DE LEI Nº

Dispõe sobre a exigência de apresentação de carteiras de vacinação ou de comprovantes de vacinação no âmbito da Administração Pública Municipal Direta ou Indireta, e dá outras providências.

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a exigência de apresentação de carteiras de vacinação ou de comprovantes de vacinação no âmbito da Administração Pública Municipal Direta ou Indireta, e dá outras providências.

Art. 2º A Administração Pública Municipal Direta ou Indireta poderá exigir de suas contratadas, permissionárias ou autorizadas, a apresentação de carteiras de vacinação ou de comprovantes de vacinação, em caráter geral ou relativamente a específicas enfermidades, relativamente aos seus empregados, prepostos, representantes ou agentes que atuem no exercício direto do objeto do ajuste firmado com o Poder Público Municipal.

§ 1º Na hipótese em que o empregado, preposto, representante ou agente de que trata o “caput” deste artigo não apresente, sem justa causa médica, a carteira ou comprovante de vacinação exigido, poderá a Administração Pública Municipal Direta ou Indireta determinar à sua contratada, permissionária ou autorizada que redirecione referido sujeito para outro mister que não o exercício direto do objeto do ajuste firmado com o Poder Público Municipal.

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se igualmente aos ajustes vigentes na data de publicação desta lei, nas formas e prazos a serem especificados, sendo que seu descumprimento poderá gerar a aplicação de penalidade contratual.

Art. 3º A Lei nº 6.667, de 13 de dezembro de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º .....

IV - opor resistência injustificada:

- a) ao andamento de documento e processo ou execução de serviço, bem como, deixar de atender as requisições e/ou comparecer às audiências designadas em processo administrativo disciplinar, sem justificativa plausível;
- b) ao atendimento de solicitações e requisições de apresentação de carteiras de vacinação atualizadas ou de comprovantes de vacinação, em caráter geral ou relativamente a específicas enfermidades;

Art. 16. ....

XIV – deixar de apresentar, sem justa causa médica, nas formas e prazos determinados pela autoridade competente, carteira de vacinação atualizada

PROTÓCOLO 962/2022 - 27/01/2022 17:03 - PROCESSO 33/2022



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

ou de comprovante de vacinação, em caráter geral ou relativamente a enfermidades especificadas pela autoridade competente.”(NR)

alterações: Art. 4º A Lei nº 6.791, de 28 de maio de 2008, passa a vigorar com as seguintes

“Art. 3º .....

IV - opor resistência injustificada:

- a) ao andamento de documento e processo ou execução de serviço, bem como, deixar de atender as requisições e/ou comparecer às audiências designadas em processo administrativo disciplinar, sem justificativa plausível;
- b) ao atendimento de solicitações e requisições de apresentação de carteiras de vacinação atualizadas ou de comprovantes de vacinação, em caráter geral ou relativamente a específicas enfermidades;

Art. 15. ....

XIV – deixar de apresentar, sem justa causa médica, nas formas e prazos determinados pela autoridade competente, carteira de vacinação atualizada ou de comprovante de vacinação, em caráter geral ou relativamente a enfermidades especificadas pela autoridade competente.”(NR)

alterações: Art. 5º A Lei nº 9.707, de 4 de setembro de 2019, passa a vigorar com as seguintes

“Art. 4º-A. A Administração Pública Municipal Direta ou Indireta poderá estabelecer, como requisito de admissão de pessoal temporário, a apresentação de carteiras de vacinação atualizadas ou de comprovantes de vacinação, em caráter geral ou relativamente a específicas enfermidades.

§ 1º O disposto no “caput” deste artigo aplica-se igualmente aos editais de processos seletivos ou de concurso público vigentes na data de publicação desta lei.

§ 2º A não apresentação de carteiras de vacinação, na forma do “caput” deste artigo, sem justa causa médica, implicará na não admissão da pessoa ao serviço público municipal, bem como na revogação de sua portaria de nomeação.”(NR)

alterações: Art. 6º A Lei nº 9.800, de 27 de novembro de 2019, passa a vigorar com as seguintes

“Art. 4º-A. A Prefeitura do Município de Araraquara poderá estabelecer, em seus editais de concurso público para admissão de pessoal em caráter efetivo, como requisito de admissão ou contratação de candidatos, a apresentação de carteiras de vacinação atualizadas ou de comprovantes de vacinação, em caráter geral ou relativamente a específicas enfermidades.

§ 1º O disposto no “caput” deste artigo aplica-se igualmente:



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

I – aos editais de processos seletivos ou de concurso público vigentes na data de publicação desta lei; e

II – por ocasião dos exames médicos periódicos a que devam se submeter os funcionários públicos da Prefeitura do Município de Araraquara.

§ 2º A não apresentação de carteiras de vacinação, na forma do “caput” deste artigo, sem justa causa médica, implicará:

I – em se tratando de pessoa ainda não investida em emprego público, na não admissão da pessoa ao serviço público municipal, bem como na revogação de sua portaria de nomeação; ou

II – em se tratando de funcionário público já investido no serviço público municipal, na instauração de processo administrativo disciplinar pertinente.”(NR)

Art. 7º A Lei nº 9.801, de 27 de novembro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 18-A. A Secretaria Municipal da Educação poderá estabelecer, em seus editais de concurso público para admissão de pessoal em caráter efetivo, como requisito de admissão ou contratação de candidatos, a apresentação de carteiras de vacinação atualizadas ou de comprovantes de vacinação, em caráter geral ou relativamente a específicas enfermidades.

§ 1º O disposto no “caput” deste artigo aplica-se igualmente:

I – aos editais de processos seletivos ou de concurso público vigentes na data de publicação desta lei; e

II – por ocasião dos exames médicos periódicos a que devam se submeter os funcionários públicos da Prefeitura do Município de Araraquara.

§ 2º A não apresentação de carteiras de vacinação, na forma do “caput” deste artigo, sem justa causa médica, implicará:

I – em se tratando de pessoa ainda não investida em emprego público, na não admissão da pessoa ao serviço público municipal, bem como na revogação de sua portaria de nomeação; ou

II – em se tratando de funcionário público já investido no serviço público municipal, na instauração de processo administrativo disciplinar pertinente.

.....  
Art. 120-A. A Secretaria Municipal da Educação poderá estabelecer, em seus editais de concurso público para admissão de pessoal em caráter efetivo, como requisito de admissão ou contratação de candidatos, a apresentação de carteiras de vacinação atualizadas ou de comprovantes de vacinação, em caráter geral ou relativamente a específicas enfermidades.

§ 1º O disposto no “caput” deste artigo aplica-se igualmente:

I – aos editais de processos seletivos ou de concurso público vigentes na data de publicação desta lei; e

II – por ocasião dos exames médicos periódicos a que devam se submeter os funcionários públicos da Prefeitura do Município de Araraquara.



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

§ 2º A não apresentação de carteiras de vacinação, na forma do “caput” deste artigo, sem justa causa médica, implicará:

I – em se tratando de pessoa ainda não investida em emprego público, na não admissão da pessoa ao serviço público municipal, bem como na revogação de sua portaria de nomeação; ou

II – em se tratando de funcionário público já investido no serviço público municipal, na instauração de processo administrativo disciplinar pertinente.

”(NR)

Art. 8º A Lei nº 9.802, de 27 de novembro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º-A. A Autarquia poderá estabelecer, em seus editais de concurso público para admissão de pessoal em caráter efetivo, como requisito de admissão ou contratação de candidatos, a apresentação de carteiras de vacinação atualizadas ou de comprovantes de vacinação, em caráter geral ou relativamente a específicas enfermidades.

§ 1º O disposto no “caput” deste artigo aplica-se igualmente:

I – aos editais de processos seletivos ou de concurso público vigentes na data de publicação desta lei; e

II – por ocasião dos exames médicos periódicos a que devam se submeter os funcionários públicos da Prefeitura do Município de Araraquara.

§ 2º A não apresentação de carteiras de vacinação, na forma do “caput” deste artigo, sem justa causa médica, implicará:

I – em se tratando de pessoa ainda não investida em emprego público, na não admissão da pessoa ao serviço público municipal, bem como na revogação de sua portaria de nomeação; ou

II – em se tratando de funcionário público já investido no serviço público municipal, na instauração de processo administrativo disciplinar pertinente.”(NR)

Art. 9º As obrigações de que trata esta lei poderão ser objeto de regulamentação junto a decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 27 de janeiro de 2022.

**EDINHO SILVA**  
Prefeito Municipal